



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.064/ 2006
Rua: BevenutoGussi, 232 – Centro – Matinhos- Paraná.
Email: cmdca@matinhos.pr.gov.br
Fone: (41) 3971-6153

RESOLUÇÃO Nº 002/2015 de 15 de Abril de 2015.

SÚMULA: O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhos e a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1734/2014 e a Resolução 001/2015 - CMDCA, pelo presente, faz saber a todos os interessados o Regulamento Geral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Município de Matinhos-2015, nos seguintes termos:

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 1º As datas e os prazos para pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e demais fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares a ser realizado no Município de Matinhos no ano de 2015, estão descritas e especificadas no Anexo desta Resolução.

DAS CANDIDATURAS

Art. 2º A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 3º- Os interessados em candidatar-se poderão inscrever-se no Centro de Cidadania, localizado na Rua Benvenuto Gussi, n.º 232, Centro, no horário de 08:30 às 11:30 horas, no período especificado no calendário constante do Anexo desta Resolução.

Art.4º O pedido de registro será formulado pessoalmente em requerimento assinado e protocolado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a f) do art. 56, da lei Municipal n.º 1734/2014, e duas fotos 3x4, o qual será numerado, autuado e enviado a Comissão Especial Eleitoral, onde será processado.

§ 1º Não será permitida inscrição condicional por procuração ou por correspondência, inclusive eletrônica.

§ 2º. Visando facilitar o contato e agilizar as comunicações que se fizerem necessárias no curso do processo de escolha, o requerente deverá informar no pedido de inscrição um número telefônico fixo ou móvel, e endereço de-mail por meio do qual possa ser contactado.

Art. 5º - Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante apresentação das seguintes certidões negativas: Certidão Negativa de Protestos Cíveis e de antecedentes Criminais, dos Cartórios de Protestos de Título e Documentos, Distribuidor Judicial, Varas Criminais e Cíveis da Comarca de Matinhos/PR, e da Vara da Justiça Federal de Paranaguá/PR, além da Certidão expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná – todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade no momento de sua apresentação.

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data prevista para posse, comprovada mediante apresentação de documento oficial de identidade, assim reconhecido na forma da legislação federal

c) possuir domicílio no Município de Matinhos por período igual ou superior a 03 (três) anos, contados da data de abertura do processo de escolha, comprovado mediante apresentação de contrato de locação, com firma reconhecida, contas de água, luz, telefone, matrícula imobiliária de imóvel residencial que atestem residência em nome do interessado há pelo menos 03 anos ;ou apresentação de declaração de próprio punho do interessado que reside no Município de Matinhos há pelo menos 03 (três) anos com reconhecimento de firma.

d) possuir nível de escolaridade equivalente, no mínimo, ao ensino médio completo, mediante comprovante de conclusão do ensino médio completo (certificado de conclusão ou histórico escolar) ou de curso técnico, de graduação em nível superior ou equivalente concluído ou não (comprovante de matrícula, certificado de conclusão ou diploma);

e) ser eleitor no Município, em situação regular, por período igual ou superior a 02 (dois) anos, contados da data de abertura do processo de escolha; comprovada mediante título eleitoral e comprovante de votação no último pleito eleitoral(2014) ou certidão de regularidade ou quitação emitada pela Justiça Eleitoral;

f) possuir comprovada experiência com crianças e adolescentes, mediante apresentação de Declaração onde conste a qualificação pessoal e profissional do candidato, local onde exerce ou exerceu atividades de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente, com a descrição detalhada das atividades e período em que as mesmas foram desenvolvidas, acompanhada de documento(s) comprobatório(s) com firma reconhecida, fornecida pelo empregador ou

presidente de entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde ou outros conselhos de atuação no âmbito da criança e do adolescente sediados neste município ou não - somente serão aceitas as declarações que comprovem no mínimo (06) seis meses de atividade na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º Os documentos relacionados neste artigo instruirão o requerimento de inscrição à candidatura e deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples que serão autenticadas pelo servidor responsável por receber as inscrições, desde que o interessado apresente o respectivo documento original para conferência no momento da inscrição; as certidões e declarações referidas nos itens a) c), e) e f) deverão ser apresentadas em seus originais que ficarão anexadas ao requerimento de inscrição.

§ 2º Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar da data final para as inscrições, como forma de dar prova os requisitos deste artigo.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de candidatos a reeleição ao Conselho Tutelar, que estejam cumprindo segundo mandato consecutivo, ou que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, como disposto no § 3º, do art. 46, da Lei Municipal n.º 1734/2014, bem como de suplentes que se encontrem na situação descrita no § 4º, do citado artigo.

§ 4º O protocolo de pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na presente Resolução e na prévia aceitação do cumprimento que estabelece a Lei Federal n.º 8.069/90 e a Lei Municipal n.º 1374/2014.

Art.5º. Somente após a comprovação documental dos requisitos previstos nos itens a), b),c), d),e) e f) do art. 4º desta Resolução, que correspondem aos requisitos previstos nas alíneas a) b), c), d), e) e f), do art. 56 da Lei Municipal n.º 1734/2104, poderão os inscritos participar das fases seguintes do processo de escolha dos Conselheiros tutelares, na forma prevista nos itens g), h) e i), do art. 56 da Lei Municipal n.º 1734/2014.

§ 1º A avaliação psicológica prevista no item g) do art. 56, da lei Municipal n.º 1734/2014, será realizada por instituição idônea especializada, contratada por meio de processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, que avaliará os inscritos por meio de testes pautados nas Resoluções n.º 001/2002 e 02/2003, do Conselho Federal de Psicologia, ou por outras normativas que vierem a substituí-las até 30 dias antes da data da realização da avaliação.

I – As datas previstas para realização da avaliação psicológica, divulgação de seu resultado, prazo para requerer entrevista devolutiva e para sua realização e divulgação do seu resultado, estão descritos no Calendário anexo a esta Resolução.

II – A responsabilidade sobre a elaboração dos testes, sua aplicação, avaliação dos candidatos, entrega dos resultados e realização das entrevistas devolutivas, caberá integralmente à instituição contratada; o Conselho e a



Comissão Eleitoral somente se responsabilizarão pelo suporte material e administrativo necessário à realização da avaliação psicológica.

IV – Havendo necessidade de eventuais comunicações ao candidatos a respeito da aplicação da avaliação psicológica, estas serão encaminhadas pela instituição à Comissão Eleitoral que delas dará ciência aos candidatos.

V - A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado INDICADO ou CONTRA-INDICADO para o cargo de Conselheiro Tutelar.

VI - Será facultado ao candidato considerado CONTRA-INDICADO, exclusivamente, solicitar o resultado da Avaliação por meio de entrevista devolutiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de divulgação da avaliação, mediante requerimento protocolado na forma do art. 60 da Lei Municipal n.º 1734/2014 sendo que a entrevista ocorrerá em até 8 (oito) dias da data do protocolo, mediante prévia comunicação da instituição ao interessado, a qual designará horário e local para sua realização, devendo o candidato vir acompanhado de um psicólogo, de sua livre escolha e contratação.

§ 2º O curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e frequência obrigatória de 100%, previsto na alínea h), do art. 56, da Lei Municipal n.º 1374/2014, será ministrado por instituição idônea especializada, contratada por meio de processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, nas datas definidas no Calendário anexo a esta Resolução.

I – Os horários e local de realização do curso de capacitação serão comunicados pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos candidatos mediante comunicação pessoal, escrita, por contato telefônico ou comunicação eletrônica.

II – A responsabilidade sobre a definição estrutura curricular e a metodologia do curso, respeitada a temática prevista no inciso h) do art. 56 da lei Municipal n.º 1734/2014, será da instituição contratada, a qual também competirá registrar a frequência dos candidatos.

III – A Comissão Eleitoral se responsabilizará pela disponibilização das instalações físicas, suporte material e administrativo necessário à realização do curso.

§ 3º A prova escrita sobre a legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente e ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista no item i), do art. 56, da Lei Municipal n.º 1734/2014, será aplicada por instituição idônea especializada, contratada por meio de processo licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, em data posterior à conclusão do curso referido no parágrafo anterior, definida no Calendário anexo a esta Resolução.

I – Os horários e local de realização da prova escrita serão comunicados pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos candidatos mediante comunicação pessoal, escrita, por contato telefônico ou comunicação eletrônica.

II - O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência de 30 minutos do horário fixado para o início, munido de caneta

esferográfica (tinta azul ou preta), cédula oficial de identidade e comprovante de inscrição

III - Na elaboração, aplicação e correção da prova prevista na alínea i) do art.56, a instituição aplicadora deverá ser observados os seguintes critérios:

a) Os examinadores atribuirão conceitos de 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas, sendo aprovado o candidato que atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco);

b) a prova será constituída de questões objetivas e questões dissertativas, envolvendo casos práticos.

c) a prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número de inscrição indicado pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente registrado no protocolo de inscrição.

IV – A Comissão Eleitoral se responsabilizará pela disponibilização das instalações físicas, suporte material e administrativo necessário à realização da prova.

Art. 6º Os candidatos que deixarem de submeter-se a avaliação psicológica, de participar do curso de capacitação ou se submeter à prova de conhecimento, serão automaticamente desclassificados do processo de escolha e não estarão aptos a submeterem-se ao pleito.

Art.7º Não haverá segunda chamada para a avaliação psicológica ou prova de conhecimento, nem a realização da mesma fora da data, do horário e do local determinados.

Art. 8º Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

Das Regras de Campanha Apliáveis aos Candidatos

Art.9º - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e não poderá possuir vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art 10. A Comissão Especial Eleitoral, promoverá, nos termos do art.64, da Lei Municipal n.º 1374/2014, a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e rádio locais, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral, nos termos do §1º, do art.64, da Lei Municipal n.º 1374/2014, poderá ainda promover debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas públicas e privadas, associações e comunidade em geral, proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos, como condição para a realização do ato.

§ 2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores do Município, a partir da data da publicação da relação das candidaturas

definitivas, como definido no Calendário anexo a esta Resolução, observando-se as seguintes regras:

I - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas em residências particulares desde que haja autorização do proprietário ou possuidor, até o número limite fixado pela Comissão Especial Eleitoral a ser informado na reunião prevista no inciso I, do art.54, da Lei Municipal n.º 1374/2014, de modo a evitar o abuso do poder econômico;

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III - Não será permitida propaganda de qualquer espécie no interior de prédios públicos e dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores, observando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.504/97.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária ou institucional e religiosa de candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 6º Em reunião própria, prevista no inciso I, do art.54, da Lei Municipal n.º 1374/2014, deverá a Comissão Especial Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

I – A data prevista para realização da reunião de que trata este parágrafo consta do Anexo a esta Resolução, cabendo à Comissão Especial Eleitoral comunicar aos interessados o local e horário de sua realização.

Art.11 O descumprimento às vedações impostas durante o período de campanha, expressas na Lei Municipal n.º 1734/2014, implicará na cassação da candidatura do infrator, penalidade essa que será aplicada mediante apuração conuzida na forma prevista na Lei Municipal n.º 1734/2014 e nesta Resolução.

Da Comissão Especial Eleitoral

Art.12 A composição e atribuições da Comissão Especial Eleitoral, conforme previsto na Lei Municipal nº 1734/2014, encontram-se definidas na Resolução n.º 001/2015, de 15 de abril de 2015.



DISPOSIÇÕES FINAIS

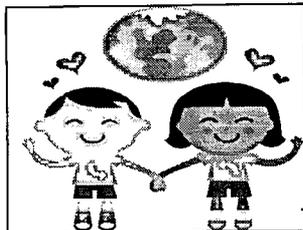
Art. 13 As disposições desta Resolução serão supridas ou complementadas, no que couber, pelas disposições da Lei Municipal n.º 1734/2014 e da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 14 - Para ciência de todos os interessados, cópia do presente edital será afixada na sede da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico www.matinhos.pr.gov.br



Claudir Lourenço

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MATINHOS – PARANÁ**

Lei Municipal nº 1734 de 12 de Setembro de 2014, revogando as Leis Municipais 1551/2012, 1064/2006 e 1320/2010.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

18/05/2015	Início das Inscrições
25/06/2015	Termino das Inscrições
26/06/2015	Divulgação da Relação de Inscritos
29/06/15 a 03/07/2015	Prazo para Impugnação das Inscrições
03/07/2015 a 15/07/2015	Prazo para Análise e decisão dos pedidos de impugnação
17/07/2015	Divulgação das Inscrições Deferidas
24/07/2015	Avaliação Psicológica
27/07/2015	Divulgação Resultado da Avaliação Psicológica
28/07/2015 a 30/07/2015	Prazo para solicitar devolutiva
31/07/2015 a 07/08/2015	Prazo para Realização de Devolutiva
10/08/2015	Divulgação dos Inscritos habilitados ao Curso de Capacitação
12/08/2015 a 14/08/2015	Realização do Curso de Capacitação
17/08/2015	Aplicação da Prova Escrita
24/08/2015	Divulgação do Resultado Prova Escrita
25/08/2015 a 27/08/2015	Prazo para recurso contra resultado da Prova Escrita
03/09/2015	Divulgação do Resultado dos Recursos contra resultado da Prova Escrita e Divulgação dos Candidatos Habilitados Divulgação do Edital de Convocação ao Processo de Eleição
04/09/2015	Reunião da Comissão Eleitoral com os Candidatos para conhecimento formal das regras de campanha
05/09/2015	Início da Campanha Pública das Candidaturas
04/10/2015	Data da Realização da Eleição e Divulgação do Resultado